

**Lei Complementar n. 034/2013**  
**De 19 de junho de 2013.**

**ACRESCENTA ART. 193.A NA LEI COMPLEMENTAR n. 025/2003 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 193-A a Lei Complementar n 025/2003 de 01 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

**SEÇÃO III**

**DO LOCAL DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

*Art. 193-A. O imposto é devido no local da prestação do serviço.  
Parágrafo único – Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço.*

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrario

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de junho de 2013

VALDOMIR BEVILAQUA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de

costume.

DAIANE PERCIO

Servidor Designado